



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA Nº 02/2020

DISPÕES SOBRE A PREVENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a prevenção da COVID-19.

CONSIDERANDO, a situação peculiar do Poder Legislativo Municipal em que processos legislativos podem tramitar de forma eletrônica e haja vista o recesso legislativo imposto no mês de julho, o que admite a ampla e irrestrita utilização do teletrabalho.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído que no período de 06/07/2020 à 17/07/2020, ficara fechado o edifício da Câmara Municipal e dispensados do trabalho presencial os servidores efetivos e comissionados, com a manutenção dos serviços de limpeza mínimos a serem disciplinados pela empresa terceirizada.

§ 1º. É de obrigatoriedade dos servidores acessarem, diariamente, o e-mail funcional e manter canal de atendimento remoto (telefone, WhatsApp e ou Skype).

§ 2º. Os servidores, apesar da dispensa do trabalho presencial, devem manter suas atividades regulares no horário de expediente, em regime de teletrabalho, cumprindo com zelo as atividades inerentes a suas funções.

Art. 2º. Durante o período previsto no artigo supra, na excepcional e imprescindível hipótese de necessidade de atendimento presencial, fica instituído regime de plantão entre os servidores desta Casa de Leis, devendo a respectiva escala ser confeccionada pelo setor do RH.

§ 1º. No período do plantão legislativo obrigatoriamente devem se fazer presente no edifício da Câmara dois servidores, os quais devem realizar os atendimentos presenciais e repassar as devidas orientações quando ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º. Ficam suspensas as sessões ordinárias da Câmara Municipal até a data de 16/07/2020, sendo que após tal data iniciará o recesso Legislativo previsto em nosso regimento interno.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§ 1º. Sendo, que em caso de necessidade poderão ser convocadas sessões extraordinárias, as quais deverão ser obedecer os critérios de segurança para o enfrentamento da Covid 19.

Art. 4º - Fica autorizada a redução dos serviços terceirizados, sem prejuízos do pagamento integral dos correspondentes contratos, desde que as empresas contratadas não procedam à demissão dos colaboradores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 03 de julho de 2020.

CARLOS ALBERTO MACHADO
Presidente